



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 758/2009 que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal” -, revoga a Lei n.º 302/99 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes, aprova:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei n.º 758/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

.....

XIV – contratação de pessoal para atendimento a programas do Governo Federal.

.....”

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo primeiro ao artigo 4º, da Lei n.º 758/2009 e renumerado o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

.....

Parágrafo primeiro – Excepcionalmente, os contratos para o atendimento de Programas do Governo Federal serão por prazo indeterminado e, as contratações serão realizadas mediante processo seletivo.

Parágrafo segundo -- O contratado assumirá as suas funções no prazo convencionado no respectivo contrato.”

Art. 3º - artigo 9º, da Lei n.º 758/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito à indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa da contratante quando decorrentes de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único - A rescisão do contrato, nos casos dos inciso II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.”

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 09 de outubro de 2023.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL